



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.003, DE 02 DE JUNHO DE 2016.
(Projeto de Lei nº 53/2016, da Mesa Diretora da Câmara).

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período governamental a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2017 e com término previsto para 31 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mogi Guaçu para o período governamental que se iniciará em **1º de Janeiro de 2017** com término previsto para **31 de Dezembro de 2020 (17ª Legislatura)**, fica fixado em R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, para o mesmo período referido no artigo anterior, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, que corresponde a R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal, para o período de 1º de Janeiro de 2017 e até 31 de Dezembro de 2020 (17ª Legislatura), fica fixado em R\$ 9.402,50 (nove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para os agentes políticos de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 02 de Junho de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO